



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo: C-000616/2015 CL

Interessado(a): CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM

Assunto: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – CURSO: ENGENHARIA ELÉTRICA

À Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE

Histórico

Trata-se o presente processo do cadastramento e fixação de atribuições aos concluintes de 2015/2 (primeira turma) do Curso de Engenharia Elétrica do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Araçatuba.

Da documentação apresentada destacamos:

- Carta da interessada encaminhando a documentação referente ao curso (fl. 03 e 04);
- Formulários A, B e C previstos no Anexo III da Resolução 1.010/05 do CONFEA (fls. 137 a 140 e 141 a 158 e 159 a 168);
- Grade Curricular (fls. 11 a 18);
- Emenda das disciplinas (fls. 18 a 134)

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para fixação de atribuições aos concluintes de 2015/2 (fl. 210).

Parecer:


Considerando os artigos 7º, 10º, 11º e 46º da Lei 5.194/66; considerando o artigo 11º da Resolução Nº 1.007/03; considerando os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução Nº 1.073/16; considerando os artigos 1º e 2º da Resolução Nº 473/02; considerando os artigos 8º e 9º da Resolução Nº 218/73 e considerando que o título “Engenheiro Eletricista” consta na Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 com o código 121-08-00,*

*Nota: Todas as Resoluções citadas são do CONFEA.

Voto:

Pelo cadastramento e fixação de atribuições do Curso de Engenharia Elétrica do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Araçatuba e conceder aos formados (concluintes) no ano letivo de 2015-2 o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA considerando a aplicação da Resolução Nº 1.073/2016 do CONFEA e as atribuições previstas no art. 33 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas “f” a “j” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 para o desempenho das atividades relacionadas nos art. 8º e art. 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea.

São Paulo, 28 de Abril de 2017.


Eng. Eletric. Carlos Fielde de Campos
CREA-SP nº 0641557082
Conselheiro Regional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo: A-000189/2011

Interessado: José Nassin Capua Baida

Assunto: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT

Dados da Interessado:

José Nassin Capua Baida

CREASP: 5062190969 – Início: 09/09/2006 – situação: Ativo

Município: São Paulo - SP

Título Acadêmico: Engenheiro de Controle e Automação.

Atribuição: Da resolução 427, de 05/03/1999, do CONFEA.

Informação ao Processo:

Trata-se o presente processo de pedido do Engº de Controle e Automação José Nassin Capua Baida de Certidão de Acervo Técnico-CAT, referente a ART nº 92221220160842446 em substituição a ART nº 92221220140533762, ART nº 92221220160842596 complementar-aditivo à ART nº 92221220160842446, ART nº 92221220160842734 complementar-aditivo à ART nº 92221220160842446, ART nº 92221220160842914 complementar-aditivo à ART nº 92221220160842446, ART nº 92221220160043200 complementar-aditivo à ART nº 92221220160842446, ART nº 92221220160854072 complementar-aditivo à ART nº 92221220160842446, ART 92221220160854292 complementar-aditivo à ART nº 92221220160842446, ART 92221220160854546 complementar-aditivo à ART nº 92221220160842446, ART nº 92221220160854951 complementar-aditivo à ART nº 92221220160842446, ART nº 92221220160855043 complementar-aditivo à ART nº 9222122016084244. O interessado está registrado neste Conselho desde 09/09/06 sob nº 5062190969, com as seguintes atribuições: da Resolução 427/99 do CONFEA.

Os serviços executados foram: "Execução de Projeto, Fornecimento e Montagem de Equipamentos Elétricos para Rede Provisória de Alimentação Elétrica de Média Tensão do Canteiro de Obras EDG1, TPS-3 e Usina de Concreto" na obra do Aeroporto Internacional de Guarulhos. A empresa Cápua Projetos e Construção LTDA têm como responsável técnico o Engenheiro de Controle e Automação José Nassin Capua Baida. O interessado as fls. 23 a 50 apresenta o Atestado da empresa Construtora OAS S.A. em nome da empresa Cápua Projetos e Construção LTDA para a execução dos serviços.

Atividades essas com início em 27/12/2012 com término em 30/09/2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo: A-000189/2011

Interessado: José Nassin Capua Baida

Assunto: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT

PARECER :

Após a análise de todos os documentos apresentados pelo interessado e conforme informado pela UGI, verifiquei que toda a documentação atende ao disposto na resolução nº. 1025/09 do CONFEA, mas os serviços executados de **"Execução de Projeto, Fornecimento e Montagem de Equipamentos Elétricos para Rede Provisória de Alimentação Elétrica de Média Tensão do Canteiro de Obras EDG1, TPS-3 e Usina de Concreto"**, não é contemplados pelas atribuições do interessado.

Segue a resolução que compete ao engenheiro interessado:

RESOLUÇÃO Nº 427, DE 5 DE MARÇO DE 1999. Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação. O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do art. 27 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, CONSIDERANDO que o Art. 7º da lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo em termos genéricos; CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, para fins de fiscalização de seu exercício profissional; CONSIDERANDO a Portaria nº 1.694, de 05 de dezembro de 1994, do Ministério de Estado da Educação e do Desporto, publicado no D. O. U. de 12 de dezembro de 1994, RESOLVE: Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. Art. 2º - Aplicam-se à presente Resolução as disposições constantes do art. 25 e seu parágrafo único da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Art. 3º - Conforme estabelecido no art. 1º da Portaria 1.694/94 – MEC, a Engenharia de Controle e Automação é uma habilitação específica, que teve origem nas áreas elétricas e mecânicas do Curso de Engenharia, fundamentado nos conteúdos dos conjuntos específicos de matérias de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo: A-000189/2011

Interessado: José Nassin Capua Baida

Assunto: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT

formação profissional geral, constante também na referida Portaria. Parágrafo Único - Enquanto não for alterada a Resolução 48/76 – MEC, introduzindo esta nova área de habilitação, os Engenheiros de Controle e Automação integrarão o grupo ou categoria da engenharia, modalidade eletricitista, prevista no item II, letra "A", do Art. 8º, da Resolução 335, de 27 de outubro de 1984, do CONFEA. Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

VOTO:

1 - Pela "não" concessão do CAT – Certidão de Acervo Técnico, ao interessado. Os trabalhos citados não fazem parte da atribuição do profissional.

2 - Através da RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009, a qual dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências que:

No Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando:

II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART.

No Art. 26. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART.

3 - Portanto as ART's emitidas pelo interessado deverão ser anuladas.

O interessado também infringe o Art.6º alínea b, da LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências conforme descrito:

Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro/a ou engenheiro agrônomo:

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

1089
Processo: A-000189/2011
Interessado: José Nassin Capua Baida
Assunto: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT

4 - Portanto, solicito também que o interessado também deverá ser autuado por este dispositivo de lei em processo específico para esse fim.

São Paulo, 14 de agosto de 2017.

Rui Adriano Alves
Engenheiro Eletricista
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREASP 05068937214
Conselheiro do CEEE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

 CEEE 20/10/2017
 Agente Administrativo
 Reg. 4249
 UCI / DAC / SUPCOL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
 DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**
Processo: C-000389/2016**Interessado(a):** ETEC PROFESSOR ADHEMAR BATISTA HEMÉRITAS**Assunto:** Exame de Atribuições – Curso: Técnico em Manutenção e Suporte em Informática
**Ao Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE
 Eng. Eletricista José Valmir Flor**
Histórico:

Trata o presente processo do cadastramento e fixação de atribuições aos formados no ano letivo de 2015-1 (primeira turma) do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática da ETEC Professor Adhemar Batista Heméritas – São Paulo/SP.

Da documentação apresentada destacamos:

- Ofício nº 10/2016 - DR da interessada, através do qual solicita o cadastramento do curso e informa que a conclusão de curso da primeira turma ocorreu em julho/2015 (fl. 02);
- Declaração de regularidade e funcionamento do curso nos anos de 2014 e 2015 (03);

Portaria CETEC Nº 138, de 14-10-2012, referente à aprovação do Plano de Curso e autorização de implantação do curso (fl. 04);

- Matrizes curriculares (fls. 05/07);
- Plano de Curso, contendo: Justificativa e objetivos; Requisitos de acesso; Perfil profissional de conclusão; Organização curricular; Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores; Critérios de avaliação da aprendizagem; Instalações e equipamentos; Pessoal docente e técnico; Certificado e diplomas; Parecer técnico do especialista; Portaria do Coordenador, designando comissão de supervisores; Aprovação do Plano de Curso (fls. 08/95);

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para análise (fl. 101).

Legislação aplicável:

II.1 – Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rubrica do Servidor
MONIQUE SANTANA ALVES
Agente Administrativo
Reg. 4249
UCI / DAC / SUPCOL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo: C-000389/2016

Interessado(a): ETEC PROFESSOR ADHEMAR BATISTA HEMÉRITAS

Assunto: Exame de Atribuições – Curso: Técnico em Manutenção e Suporte em Informática

II.2 – Resolução Nº 1.007/03 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.

II.3 – Resolução Nº 1073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

II.4 – Resolução Nº 473/02 do CONFEA, que institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências.

II.5 – Resolução Nº 1.057/14 do CONFEA, que revoga a Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979, a Resolução nº 278, de 27 de maio de 1983 e o art. 24 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 e dá outras providências.

II.6 – Lei Nº 5.524/68, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.

II.7 – Decreto Nº 90.922/85, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 NOV 1968, que "dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau."

II.8 – Decisão Plenária PL-1333/2015 do CONFEA, que tem como ementa: "Revoga as Decisões Plenárias PL-0087/2004 e PL-1570/2004 e dá outras providências".

Parecer:

Considerando o disposto na alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66 e observando: 1) a análise das grades curriculares e das ementas apresentadas de acordo com o disposto na Res. 1073/16 do CONFEA; 2) o disposto no artigo 2º Lei Federal

Requiere



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls. N.º 109


Rubrica do Servidor
MONIQUE SANTANA ALVES
Agente Administrativo
Reg. 4249
UCI / DAC / SUPCOL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo: C-000389/2016

Interessado(a): ETEC PROFESSOR ADHEMAR BATISTA HEMÉRITAS

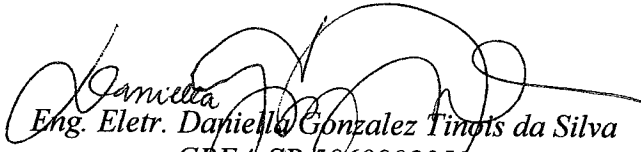
Assunto: Exame de Atribuições – Curso: Técnico em Manutenção e Suporte em Informática

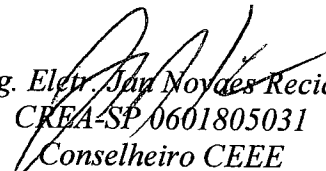
5524/1968, no artigo 4º do Decreto Federal 90922/1985 juntamente com o Decreto 4560/2002.


Voto:

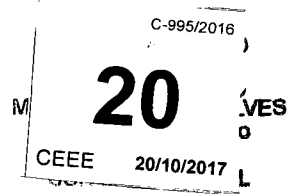
Pelo cadastramento do curso e pela concessão aos formados no ano letivo de 2015_1 do título profissional de “Técnico em Manutenção de Computadores” (código 123-14-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA) e as atribuições do artigo 2º da Lei nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, e do disposto no Decreto 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação.

São Paulo, 14 de setembro de 2017.


Eng. Eletr. Daniella Gonzalez Tinóis da Silva
CREA-SP 5060902351
Conselheiro CEEE


Eng. Eletr. Jan Noyes Recicar
CREA-SP 0601805031
Conselheiro CEEE


Eng. Eletr. Rogério Rocha Matarucco
CREA-SP 0601832861
Conselheiro CEEE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

Processo: C-000995/2016 FS

Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS MARQUES

Assunto: Exame de Atribuições – Curso Técnico em Redes de Computadores - Pronatec

À Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE

Eng. Eletr. José Valmir Flor

HISTÓRICO

O presente processo trata do pedido de cadastramento no CREA-SP do Curso Técnico em Redes de Computadores – Pronatec ministrado pela UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CIDADE UNIVERSITÁRIA, e fixação de atribuições aos formados do 1º trimestre de 2016.

Em ofício datado de 21 de setembro de 2016 (fl. 03) a Instituição de Ensino solicita o cadastramento do Curso Técnico em Redes de Computadores e exame de atribuições e encaminhando os seguintes documentos:

- Resolução CONSUNI Nº 20140320 sobre as criações dos cursos ofertados no programa PRONATEC. (fl. 33)
- Plano de ensino. (fls. 46 a 60)
- Matriz curricular do curso, apontando um total de 1200 horas. (fl. 44)
- Relação de docentes do curso. (fl. 62)
- Formulário A e B do anexo da Resolução n. 1010/2005 do CONFEA. (fls. 06 a 32)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Federal n. 5194/66 que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, e dá outras providências;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

Processo: C-000995/2016 FS

Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS MARQUES

Assunto: Exame de Atribuições – Curso Técnico em Redes de Computadores - Pronatec

- Resolução n. 1007/03 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências;
- Resolução n. 1073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;
- Resolução n. 473/02 do CONFEA que institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA e dá outras providências;
- Resolução n. 1057/14 do CONFEA, que revoga a Resolução n. 262, de 28 de julho de 1979, a Resolução n. 278, de 27 de maio de 1983 e o art. 24 da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 e dá outras providências;
- Lei n. 5524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio;
- Decreto n. 90922, de 06 de fevereiro de 1985, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau;
- Decreto n. 4560, de 30 de dezembro de 2002, que altera o Decreto n. 90922/85;
- Decisão Plenária PL-1333/2015 do CONFEA, que tem como ementa: “Revoga as Decisões Plenárias PL-0087/2004 e PL-1570/2004 e dá outras providências”;

PARECER E VOTO

- Considerando que a carga horária do curso atende ao disposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que estabelece um mínimo de 1200 horas para o curso em questão;



Fls. Nº 75

MONIQUE SANTANA ALVES
Agente Administrativo
Reg. 4249
UCI / DAC / SUPCOL

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

Processo: C-000995/2016 FS

Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS MARQUES

Assunto: Exame de Atribuições – Curso Técnico em Redes de Computadores - Pronatec

- Considerando a Decisão Plenária PL 2333/3025 do Confea que decidiu: “...2) *Esclarecer aos Creas que quando do cadastramento de cursos devem ser observadas as cargas horárias estabelecidas pelos normativos do Ministério da Educação em vigor, respeitando-se os períodos de transição quando previstos nas resoluções (Resolução CNE/CES nº 02, de 2007, Catálogo nacional de Cursos Superiores e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos)...” (grifo nosso).*

VOTO

Pelo cadastramento do curso e a concessão das atribuições “do artigo 2º da Lei nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, aos formados do 1º trimestre de 2016 no Curso Técnico em Redes de Computadores – Pronatec - ministrado pela UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS MARQUES, com o título profissional de “Técnico(a) em Redes de Computadores” (código 123-17-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).

São Paulo, 18 de Setembro de 2017.

Eng. Jan Novães Récicar

CREA-SP 0601805031

Conselheiro CEEE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

Processo: C-000996/2016 FS

Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CIDADE UNIVERSITÁRIA

Assunto: Exame de Atribuições – Curso Técnico em Redes de Computadores (Cidade Pronatec)

À Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE

Eng. Eletr. José Valmir Flor

HISTÓRICO

O presente processo trata do pedido de cadastramento no CREA-SP do Curso Técnico em Redes de Computadores – Pronatec ministrado pela UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CIDADE UNIVERSITÁRIA, e fixação de atribuições aos formados do 1º trimestre de 2016.

Em ofício datado de 21 de setembro de 2016 (fl. 03) a Instituição de Ensino solicita o cadastramento do Curso Técnico em Redes de Computadores e exame de atribuições e encaminhando os seguintes documentos:

- Resolução CONSUNI Nº 20140320 sobre as criações dos cursos ofertados no programa PRONATEC. (fl. 33)
- Plano de ensino. (fls. 46 a 60)
- Matriz curricular do curso, apontando um total de 1200 horas. (fl. 44)
- Relação de docentes do curso. (fl. 62)
- Formulário A e B do anexo da Resolução n. 1010/2005 do CONFEA. (fls. 06 a 32)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Federal n. 5194/66 que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, e dá outras providências;



Fls. Nº 74

MONIQUE SANTANA ALVES
Agente Administrativo
Reg. 4248
UCI / DAC / SUPCOL

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

Processo: C-000996/2016 FS

Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CIDADE UNIVERSITÁRIA

Assunto: Exame de Atribuições – Curso Técnico em Redes de Computadores (Cidade Pronatec)

- Resolução n. 1007/03 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências;
- Resolução n. 1073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;
- Resolução n. 473/02 do CONFEA que institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA e dá outras providências;
- Resolução n. 1057/14 do CONFEA, que revoga a Resolução n. 262, de 28 de julho de 1979, a Resolução n. 278, de 27 de maio de 1983 e o art. 24 da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 e dá outras providências;
- Lei n. 5524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio;
- Decreto n. 90922, de 06 de fevereiro de 1985, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau;
- Decreto n. 4560, de 30 de dezembro de 2002, que altera o Decreto n. 90922/85;
- Decisão Plenária PL-1333/2015 do CONFEA, que tem como ementa: “Revoga as Decisões Plenárias PL-0087/2004 e PL-1570/2004 e dá outras providências”;

PARECER E VOTO

- Considerando que a carga horária do curso atende ao disposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que estabelece um mínimo de 1200 horas para o curso em questão;



Fls. Nº 75

MONIQUE SANTANA ALVES
Agente Administrativo
Reg. 4249
UCI / DAC / SUPCOL

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

Processo: C-000996/2016 FS

Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CIDADE UNIVERSITÁRIA

Assunto: Exame de Atribuições – Curso Técnico em Redes de Computadores (Cidade Pronatec)

- Considerando a Decisão Plenária PL 2333/3025 do Confea que decidiu: “...2) *Esclarecer aos Creas que quando do cadastramento de cursos devem ser observadas as cargas horárias estabelecidas pelos normativos do Ministério da Educação em vigor, respeitando-se os períodos de transição quando previstos nas resoluções (Resolução CNE/CES nº 02, de 2007, Catálogo nacional de Cursos Superiores e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos)...” (grifo nosso).*

VOTO

Pelo cadastramento do curso e a concessão das atribuições “do artigo 2º da Lei nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, aos formados do 1º trimestre de 2016 no Curso Técnico em Redes de Computadores – Cidade Pronatec - ministrado pela UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CIDADE UNIVERSITÁRIA, com o título profissional de “Técnico(a) em Redes de Computadores” (código 123-17-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).

São Paulo, 18 de Setembro de 2017.

Eng. Jan Novaes Recicar

CREA-SP 0601805031

Conselheiro CEEE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

Processo: C-000699/2015 FS
Interessado: ETEP FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Assunto: Exame de Atribuições – Curso Técnico em Telecomunicações (Pronatec)(

À Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE
Eng. Eletr. José Valmir Flor

HISTÓRICO

O presente processo trata do pedido de cadastramento no CREA-SP do Curso Técnico em Telecomunicações – Pronatec ministrado pela ETEP – FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, e fixação de atribuições aos formados do 1º trimestre de 2015.

Em ofício datado de 01 de junho de 2015 (fl. 02) a Instituição de Ensino solicita o cadastramento do Curso Técnico em Telecomunicações e exame de atribuições e encaminhando os seguintes documentos:

- Publicação no Diário Oficial sobre autorização de funcionamento da ETEP – Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos. (fl. 23)
- Projeto pedagógico do curso. (fls. 03 a 22)
- Matriz curricular do curso, apontando um total de 1233 horas. (fl. 07)
- Relação de docentes do curso. (fl. 24)
- Formulário A e B do anexo da Resolução n. 1010/2005 do CONFEA. (fls. 25 a 39)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Federal n. 5194/66 que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, e dá outras providências;



Fls. Nº 56

MONIQUE SANTANA ALVES
Agente Administrativo
Reg. 4249
UCI / DAC / SUPCOL

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

Processo: C-000699/2015 FS

Interessado: ETEP FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Assunto: Exame de Atribuições – Curso Técnico em Telecomunicações (Pronatec)(

- Resolução n. 1007/03 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências;
- Resolução n. 1073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;
- Resolução n. 473/02 do CONFEA que institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA e dá outras providências;
- Resolução n. 1057/14 do CONFEA, que revoga a Resolução n. 262, de 28 de julho de 1979, a Resolução n. 278, de 27 de maio de 1983 e o art. 24 da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 e dá outras providências;
- Lei n. 5524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio;
- Decreto n. 90922, de 06 de fevereiro de 1985, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau;
- Decreto n. 4560, de 30 de dezembro de 2002, que altera o Decreto n. 90922/85;
- Decisão Plenária PL-1333/2015 do CONFEA, que tem como ementa: “Revoga as Decisões Plenárias PL-0087/2004 e PL-1570/2004 e dá outras providências”;

PARECER E VOTO

- Considerando que a carga horária do curso atende ao disposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que estabelece um mínimo de 1200 horas para o curso em questão;
- Considerando a Decisão Plenária PL 2333/3025 do Confea que decidiu: “...2) *Esclarecer aos Creas que quando do cadastramento de cursos devem ser observadas*

Requis



Fls. Nº 51

Fls nº. _____

Monique Santana Alves - 4249

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo: C-000699/2015 FS

Interessado: ETEP FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Assunto: Exame de Atribuições – Curso Técnico em Telecomunicações (Pronatec)
as cargas horárias estabelecidas pelos normativos do Ministério da Educação em vigor, respeitando-se os períodos de transição quando previstos nas resoluções (Resolução CNE/CES nº 02, de 2007, Catálogo nacional de Cursos Superiores e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos)...” (grifo nosso).

VOTO

Pelo cadastramento do curso e a concessão das atribuições “do artigo 2º da Lei nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, aos formados do 1º trimestre de 2015 no Curso Técnico em Telecomunicações - Pronatec ministrado pela ETEP – FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com o título profissional de “Técnico(a) em Telecomunicações” (código 123-10-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).

São Paulo, 18 de Setembro de 2017.

Eng. Eletr. Daniella Gonzalez Tinbis da Silva
CREA-SP 5060902351
Conselheira CEEE

Eng. Jan Novaes Recicar
CREA-SP 0601805031
Conselheiro CEEE

Eng. Eletr. Rogério Rocha Matarucco
CREA-SP 0601832861



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo: C-000119/2017 CL
 Interessado(a): ANÍBAL FERREIRA
 Assunto: CONSULTA

REG. 1160
 SERVIDOR

À CEEE-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

I – Histórico:

Trata o presente processo C-000119/ 2017 CL, de consulta recebida via "Internet" a este "CREA-SP (capa), sobre dúvidas apresentadas pelo profissional ANÍBAL FERREIRA – CREA nº 0641558707 sobre suas atribuições, especificamente se as mesmas "... permitem que assine por projeto executivo de instalação de alarme, detecção de fumaça, sensores de detecção de fumaça, instalação de central de alarme...", sendo que em sua consulta ele informa ser Engenheiro Eletricista e Técnico em Eletrônica – "fl.02".

Nas fls. 03 e 04, está anexado o "Resumo Profissional", onde consta que o interessado é Engenheiro Eletricista, com atribuições "dos artigos 8º e 9º da Resolução 218 de 29/06/1973 do CONFEA", e também tem o título de Técnico em Eletrotécnica (e não em eletrônica como originalmente informado), com as atribuições "do artigo 03, da Resolução 262, de 28/07/1979 do CONFEA, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade".

Nas fls. 05 a 07, a UCT/SUPCOL faz a sua "Informação" e o encaminhamento do presente processo à CEEE para análise e manifestação.

Na fl. 10, a coordenação da CEEE encaminha o presente processo a este Conselheiro para análise e parecer.

OBS: Entre as folhas de nº 07 e nº 10, não há nenhuma outra folha neste processo, devendo as mesmas ser corrigidas com a sua correta numeração.

II - Considerações:

Considerando:

- As informações constantes deste processo;
- O questionamento apresentado profissional ANÍBAL FERREIRA – CREA nº 0641558707 (fl. 02);
- As atividades mencionadas no seu questionamento a este Conselho (fl. 02);
- Os títulos do interessado e as respectivas atribuições informadas (fls. 03 e 04);
- A Legislação aplicável e destacada na informação (fls. 05 a 07);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo: C-000119/2017 CL
Interessado(a): ANÍBAL FERREIRA
Assunto: CONSULTA

III- Voto:

Este Conselheiro vota no sentido de que o profissional interessado possui sim atribuições que permitem que o mesmo assine por "projeto executivo de instalação de alarme, detecção de fumaça, sensores de detecção de fumaça, instalação de central de alarme", conforme o seu questionamento.

São Paulo, 21 de agosto de 2017.


Engº Arnaldo L. Borges

CREA nº 0600956684

Conselheiro CEEE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

Processo: R-000022/2017
Interessado: PAULO CESAR PIMENTEL TEIXEIRA
Assunto: Requer Registro de Estrangeiro

Ao Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE
Eng. Eletricista José Valmir Flor

HISTÓRICO

O presente processo trata do pedido de **Registro de Estrangeiro** neste Conselho do profissional PAULO CESAR PIMENTEL TEIXEIRA que se graduou em Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica (Ramo Eletrônica, Instrumentação e Computação) pela Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro em 28 de julho de 2003.

Às folhas 03 e 04 a 07 são apresentados o diploma expedido pela Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro - Portugal em 28 de julho de 2003, com o título de Engenheiro em Eletrotécnica, com a revalidação do diploma pela Universidade Federal do Rio de Janeiro conforme artigo 4º parágrafo 1º da resolução 1007/03.

À folha 08 é apresentado cópia do histórico escolar onde consta que o profissional foi aprovado no curso com um total de 3915 horas, sendo discriminado as disciplinas em horas/semana.

Às folhas 05 a 13 são apresentados documentos relativos ao processo de revalidação do diploma pela Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Às folhas 14 a 139 são apresentadas cópias do programa de cadeiras, descrevendo as matérias em seu teor e conteúdo programático.

Às folhas 140 e 141 são apresentadas cópias do RNE e CPF.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- ✓ Lei 5194/66, que Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, da qual se se destaca o inciso “d” do Artigo 46.
- ✓ Resolução n. 1007/03 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais e aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências, da qual se destacam os Artigos 4º, 14, 15, 16 e 17.

Pejani



Fls. N.º 157


Rubrica do Servidor
MONIQUE SANTANA ALVES
Agente Administrativo
Reg. 4249
LIC/DAE/SUPCOL

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

Processo: R-000022/2017

Interessado: PAULO CESAR PIMENTEL TEIXEIRA

Assunto: Requer Registro de Estrangeiro

- ✓ Decisão Normativa n. 012/83 do CONFEA, que estabelece procedimentos a serem observados pelos Conselhos Regionais na análise de processos de registro profissional de diplomados no estrangeiro.
- ✓ Resolução n. 473/02 do CONFEA, que institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências, da qual se destaca os Artigos 1º e 2º.
- ✓ Resolução nº 380/93 do CONFEA, que discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação.
- ✓ Decisão Plenária n. PL-0087/2004 do CONFEA, que tem como ementa: “Oficialização às Instituições de Ensino Superior e aos Conselhos Regionais da carga mínima estabelecida para os cursos de graduação”, da qual se destaca: “...*Área da Engenharia; Carga Horária Mínima: 3600 horas;*...”.
- ✓ Resolução 218/73 do CONFEA, que Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da qual se destacam:
Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;





Fis. N.º 158

Rubrica do Servidor
MONIQUE SANTANA ALVES
Agente Administrativo
Reg. 4249
UCI / DAC / SUPCOL

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

Processo: R-000022/2017

Interessado: PAULO CESAR PIMENTEL TEIXEIRA

Assunto: Requer Registro de Estrangeiro

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

...

Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.

Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução.

...

PARECER E VOTO

- Considerando a Legislação pertinente;
- Considerando que o Diploma do interessado foi REVALIDADO por instituição pública brasileira, com carga horária de 3915 horas, superior ao mínimo exigido pelo Ministério da Educação para os cursos de engenharia que é de 3600 horas;

VOTO

Pela concessão, ao profissional PAULO CESAR PIMENTEL TEIXEIRA, das "atribuições da Resolução n. 380, de 17 de dezembro de 1993 do CONFEA", com o título de **ENGENHEIRO DE**



Fls. N.º

159

Rubrica do Servidor
SANTANA ALVES
Agente Administrativo
Reg. 4249
INCL/DAC / SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo: R-000022/2017

Interessado: PAULO CESAR PIMENTEL TEIXEIRA

Assunto: Requer Registro de Estrangeiro

COMPUTAÇÃO (código 121-01-00 do Anexo da Resolução n. 473 de 26 de novembro de 2002 do CONFEA).

São Paulo, 18 de setembro de 2017.

Eng. Eletr. Daniella Gonzalez Tinois da Silva
CREA-SP 5060902351
Conselheira CEEE

Eng. João Novaes Recicar
CREA-SP 0601805031
Conselheiro CEEE

Eng. Eletr. Rogério Rocha Matarucco
CREA-SP 0601832861
Conselheiro CEEE